



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 – SEGPLAN COM ADENDO 01**

**TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA MENSAL DE  
ADMINISTRAÇÃO) - LOTE ÚNICO**

#### **OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELICIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DATA DE ABERTURA: 23/12/2011 às 9:00 horas**



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (menor taxa de administração) - Lote Único, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, relativo ao Processo Administrativo nº 200900004030453 de 29/10/2009, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á no endereço abaixo, às **09:00 horas do dia 23/12/2011** (horário de Brasília). O Edital de Licitação está disponível nos "sites" [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br). Maiores informações, fone: (62) 3201-6627.

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN  
Rua 82, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar (Ala Leste),  
Sala de Reuniões, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.015-908  
Fax/Fone: (0-xx-62)3201-6627/8490

**José Augusto Carneiro**  
**Pregoeiro**



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(FAVOR ENVIAR VIA FAX)**

Para Editais retirados através dos “sites” [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br) o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar pelo fax 0-xx-62-3201-8490, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

***OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.***



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 Processo nº 200900004030453 de 29/10/2009**

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 09/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo Menor Preço (menor taxa de administração), **visando o Registro de Preços**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme condições e especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

**1.3** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus Anexos e Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes.

**1.4** A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Superintendente de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, com assessoramento que o mesmo considerar pertinente.

**1.5** Os Órgãos Participantes que integrarão a Ata de Registro de Preços e o estimativo mensal por órgão para os serviços licitados estão relacionados no Anexo III-A deste Edital.

**1.6** A taxa de administração máxima que a administração se dispõe a pagar para esta contratação está definida no item 10.4 do Anexo III deste Edital. O valor total estimado para contratação, com base nas quantidades informadas pelos órgãos participantes, está indicado no Anexo III-A, não constituindo em hipótese alguma garantia de recebimento.



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**1.7** existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEGPLAN/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.3** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, pelo Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

**2.5** É vedada a participação de empresa:

**2.5.1** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.5.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

**2.5.3** Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN.

**2.5.4** Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

**2.6** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

## **3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**3.1** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

**3.1.1** Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.2** Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.3** É admitido somente um representante da licitante, vedado o mesmo representante para mais de uma empresa.

**3.2** Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

**3.3** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**3.4** As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO (conforme modelo constante no Anexo VII), assinada por representante legal, manifestando essa condição**. A não apresentação dessa declaração antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão do Pregão.

**3.5** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes.

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**4.2** Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 cujo modelo se encontra no Anexo VII.

## **5 – DO ENVELOPE 1, “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**5.1** A “Proposta de Preços” deverá:

**5.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo III, e demais orientações do Edital e seus anexos.

**5.1.2** Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

**5.1.3** Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.

**5.1.4** Deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital.

**5.1.5** Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (Reais), onde os valores são limitados a **02 (duas) casas decimais**. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos conforme abaixo, sendo ajustado o valor total da proposta:

**a)** Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;



- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

**5.2** A licitante deverá apresentar como valor ofertado (taxa de administração), expressa em porcentagem, com admissão de até 2 (duas) casas decimais, conforme Planilha de Formação de Preços constante do Anexo IV, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento de técnicos e diárias e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços. O Valor Total Geral (VTG), para 12 meses, deverá ser informado com base na fórmula definida na nota 3 do Anexo IV.

**5.2.1** A licitante deverá apresentar proposta conforme modelo do Anexo IV, deste Edital.

**5.2.2** Para a formalização da Proposta, a licitante **não deverá alterar** o Valor total Anual Estimado (Sem Taxa de Administração) definido no Anexo IV do Edital.

**5.3** Para efeito de julgamento das propostas será aceita também a oferta de **taxa de administração menor ou igual a 0 (ZERO)**, sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o Valor Total Anual estimado com gasto de combustíveis indicado no Anexo III-C.

**5.3.1** Proposta apresentada com valor da Taxa de Administração superior a **1.8% (um vírgula oito por cento)** será desclassificada.

**5.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

## **6 – DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1** As licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar dentro do Envelope 2, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

**a)** Documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômica-financeira, demonstrando conformidade com exigências contidas no Anexo VIII deste Edital **ou** em substituição a estes, o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC emitido pelo Cadastro de Fornecedores. O CRRC deverá estar dentro do prazo de validade, com status homologado. Caso o CRRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço para a consecução do CRRC, deverá também apresentá-lo para análise.



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**b)** Para fins de qualificação técnica, comprovação mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para uma frota de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) veículos. Será aceito mais de um atestado onde o somatório demonstre o atendimento concomitante do quantitativo mínimo exigido. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**c)** Declaração, juntamente com as demais documentações, declarando que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**6.2** Por tratar-se de serviço de natureza continuada no qual o particular deverá investir recurso para produzir a prestação do serviço, a licitante deverá comprovar, que possui capital mínimo de no mínimo.

**-R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

**6.3** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.4** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

**6.5** Para **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, art.43, §1º, caso haja alguma restrição na comprovação a **regularidade fiscal** será assegurado o prazo **de 2 (dois) dias úteis** (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e **emissão** de eventuais **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.5.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.6** Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

**7.1** O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**7.2** Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação e, se aplicável, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**7.3** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

**7.4** Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.5** Cumprido o item 7.3, será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- c) **Apresentarem valor (taxa) superior ao máximo conforme definido no item 10.4 do Termo de Referência, Anexo III deste Edital.**

**7.6** Para fins de classificação das propostas será considerado o **valor da taxa de administração**.

**7.7** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço (**menor taxa de administração**), e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (menor taxa), para participarem dos lances verbais, tomando como referência o **menor taxa de administração ofertada**.

**7.8** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores valores, até o máximo de três, já incluída a de menor valor, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

**7.9** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**7.9.1** Os lances serão verbalizados indicando o **valor da taxa de administração**.

**7.10** **Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.** Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**7.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita a licitante detentora do menor preço (menor taxa), a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor.

**7.12** Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação. Hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para seja obtido melhor preço.

**7.13** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

**7.13.1** Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.13.2** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**7.14** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta (taxa) mais bem classificada. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.15** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 7.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.16** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.14 e 7.15, o objeto



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

**7.17** O disposto nos itens 7.14 e 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.18** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor.

**7.19** O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor valor.

**7.20** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.21** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**7.22** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

**7.23** Caso a proposta de menor preço vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro negociará diretamente com a próxima licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, respeitados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

**7.24** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciadas presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**7.25** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

**7.26** licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o preço total obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

## **8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor valor (menor taxa), após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação



da documentação.

**8.2** O critério de julgamento é baseado na **menor taxa de administração ofertada para o Lote único**.

**8.3** O resultado final será disponibilizado nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br) para intimação e conhecimento dos interessados.

**8.4** Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances, respeitado o disposto nos itens 7.14 e 7.15 acima, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- 2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **9 – DOS RECURSOS**

**9.1** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

**9.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**9.4** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contra-razões, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo recorrente.

**9.4.1** – As razões e contra-razões deverão ser encaminhadas **por escrito** ao Pregoeiro no endereço: Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, no seguinte endereço: Avenida República do Líbano, nº1945, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.125-125 ou **por meio do fax**: (0XX62) 3201-8490.

**9.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**9.6** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

**9.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax.



## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**10.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

**10.3** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

**10.4** A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Gestão e Planejamento ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

## 11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**.

**11.2** Os pedidos de esclarecimento serão recebidos em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, devendo a administração responder em até **3 (três) dias úteis**.

**11.3** Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.

**11.4** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, **por escrito**, ao Pregoeiro, na Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, no seguinte endereço: Avenida República do Líbano, nº1945, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.125-125 ou **por meio do fax**: (0XX62) 3201-8490.

## 12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, **no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação**, assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

**12.2** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

**12.2.1** Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços fi-



carão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

### **13 – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1** Será registrado o valor da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a) os preços (taxa) registrados e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**13.2** A existência de preços (taxa) registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

### **14 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.

**14.2** O valor registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**14.3** Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de valor e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**14.4** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao valor registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



**14.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

15.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**15.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 15.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**15.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**15.4** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**16.2** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**16.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**16.4** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades



não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

**16.5** A liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

**16.7** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**16.8** No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços, é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote.

## **17 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1** A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, **no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato, conforme Anexo VI, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**17.2** A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**17.3** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

**17.4** O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

**17.5** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6** Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o **preço à vista de bomba** e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

**17.6.1** A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

**17.7** As exigências do fornecimento, as quantidades e os prazos, bem como demais



condições constam no Termo de Referência, Anexo III e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato, Anexo VI deste Edital.

## **18– DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**18.1** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico juntamente com as notas fiscais/fatura dos postos que efetuaram abastecimento neste período. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE;

**18.1.1** O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

**18.1.2** Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustíveis.

**18.1.3** O valor a ser pago será aquele resultante após aplicação do valor da taxa de administração sobre o valor total de gasto com combustíveis para abastecimento da frota da contratante (Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado). Se a taxa de administração for negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o referido valor.

**18.2** Para efeito de medição a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas para o pagamento, da seguinte forma: a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, e a segunda correspondente ao período do 16º ao último dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

**18.3** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**18.4** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**18.5** Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida,



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**18.6** A Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

## **19 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **20 – DAS PENALIDADES**

**20.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar o contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preço, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**20.3** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**21.2** Fica assegurado à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

**21.3** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.4** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**21.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.6** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEGPLAN.

**21.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.8** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**21.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**21.10** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº8.666/1993.

**21.11** Se a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas vigentes.

**21.12** Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

**21.13** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”. Todos os avisos, esclarecimentos, adendos, decisões etc, serão postados neste “site” e nos meios destinados à publicidade legal, cabendo aos licitantes acompanharem diariamente as atualizações que possam ser ali publicadas.

**21.14** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ou



[www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br) prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

**21.15** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.16** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia-Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## **22 – DOS ANEXOS**

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação
- ANEXO III – Termo de Referência
- ANEXO III-A - Quantidade e tipo de Combustíveis por Órgão Participante
- ANEXO III-B - Quantidade de Veículos por Órgão
- ANEXO III-C –Custo Estimado
- ANEXO IV – Planilha de Formação de Preços
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI – Minuta do Contrato
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO VIII – Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

Goiânia, 29 de novembro de 2011.

**José Augusto Carneiro**  
**Pregoeiro**



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## **ANEXO I**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
**Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**

**Ref.: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011**

**Processo nº 200900004030453 de 29/10/2009**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., credenciamos o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ....., para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Nome e assinatura do Responsável Legal



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto do Processo nº 200900004030453 de 29/10/2009, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, **com menor taxa de administração**, em atendimento à frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), pelo período de 12 (doze) meses. Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a empresa gerenciadora CONTRATADA, por meio da utilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, da frota oficial do Estado de Goiás, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços.

#### **3. DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás (da CONTRATANTE), incluindo os motores estacionários (geradores), devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento;

3.2. Os combustíveis a serem utilizados serão: etanol, gasolina comum e óleo diesel.

#### **4. FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

4.2. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

4.2.1. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);



4.2.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para-treinamento dos condutores e usuários;

4.2.3. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;

4.2.4. Disponibilização e configuração do produto;

4.2.5. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

4.2.6. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras;

4.3. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

-Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.

-Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.

-Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

-Aplicação prática do Sistema.

## **5. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.1. Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web;

5.2. Garantir a segurança e a integridade das informações;

5.3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios o que lhes permite incrementar e tornar mais pautada as informações;

5.4. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), com as seguintes informações:

5.4.1. Identificação do veículo ou caminhão de reabastecimento, inclusive com sua placa;

5.4.2. Identificação dos motores estacionários (geradores);

5.4.3. Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento (nome);

5.4.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;

5.4.5. Quilometragem do veículo no instante do atendimento;

5.4.6. Quantidade abastecida de combustível;

5.4.7. Análise de consumo do veículo;

5.4.8. Valor unitário e total do atendimento;

5.4.9. Identificação completa do Posto de Abastecimento;

5.4.10. Local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

5.4.11. Composição da frota veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 5.4.12. Histórico do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- 5.4.13. Análise de consumo de combustível por veículo;
- 5.4.14. Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- 5.4.15. Preços praticados nos postos;
- 5.4.16. Quantidade de combustível e/ou atendimento por posto de abastecimento;
- 5.4.17. Consumo de combustível e/ou atendimento por condutor;
- 5.4.18. Consumo combustível e/ou atendimento por centro de custo;
- 5.4.19. Consumo combustível e/ou atendimento por veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- 5.4.20. Desvio de hodômetro por veículo;
- 5.4.21. Desvio de tipo de combustíveis por veículo e motor estacionário;
- 5.4.22. Desvio de consumo de combustível;
- 5.4.23. Evolução de despesas da frota.

5.5. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

- 5.5.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- 5.5.2. Solicitação de 2ª via de cartão;
- 5.5.3. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- 5.5.4. Consulta on-line dos extratos dos cartões;
- 5.5.5. Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;
- 5.5.6. Consulta ao extrato diário (Relatório Financeiro) da conta por unidade (centro de custo), identificando as despesas de cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador).

5.6. A CONTRATADA disponibilizará para o Setor de Gestão de Frotas – GEFROTA/ Superintendência de Suprimentos e Logística a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores);

5.6.1. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores), de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da CONTRATANTE.

5.7. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE para permitir o acesso a informações e a importação de dados;

5.8. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador); devendo ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

5.8.1 O sistema deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações do



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.

5.9. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

5.10. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

5.11. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

5.11.1. Cadastramento da frota - veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);

5.11.2. Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;

5.11.3. Preparação e distribuição das senhas de acesso;

5.11.4. Treinamento dos condutores e gestores;

5.11.5. Fornecimento dos cartões para os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);

5.11.6. Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

5.12. O sistema deverá permitir restrições/bloqueio ao abastecimento dos veículos, dos caminhões de reabastecimento e dos motores estacionários (geradores), podendo ser feitas de forma individual e/ou por grupos;

5.12.1. O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;

5.12.2. Deverá ainda bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas;

5.13. Estabelecer crédito nos cartões em valor monetário, quando solicitado e na quantidade autorizada;

5.14. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por unidade (centro de custos);

5.15. O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas;

5.16. A CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação on line de senhas para seus



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

usuários, bem como ter a visualização on line das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a CONTRATADA;

5.17. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

5.18. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores), condutores, hodômetro e horímetro;

5.19. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a CONTRATANTE e a rede credenciada, via WEB e em tempo real;

5.20. O sistema deverá permitir ao usuário identificar o preço à vista praticado pelos postos de abastecimento de combustível, possibilitando dessa forma que o gestor do contrato opte pelo posto que pratique o melhor valor;

5.21. O sistema deverá enviar ON LINE os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documentos fiscais (cupom/ nota fiscal).

## **6. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

6.1. O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os motores estacionários - geradores), através de cartão onde constem informações dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);

6.2. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

6.2.1. Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);

6.2.2. Identificação do veículo, caminhão de reabastecimento ou motor estacionário (geradores) atendido;

6.2.3. Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;

6.2.4. Tipo de Combustível;

6.2.5. Quantidade de litros;

6.2.6. Local, data e hora da transação;

6.2.7. Valor unitário e total da operação;



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- 6.2.8. Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- 6.2.9. Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
- 6.2.10. Campo para assinatura;

6.3. O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a CONTRATADA, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível;

6.4. O atendimento deverá garantir que:

6.4.1. Os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;

6.4.2. Não deverão ser atendidos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação **local**, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.6. Disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

6.7. A CONTRATADA deverá, ainda:

6.7.1. Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;

6.7.2. A CONTRATADA manterá na grande Goiânia um preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável para execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo;

6.7.3. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

## 7. DO CARTÃO

7.1. Os cartões deverão conter a identificação da CONTRATANTE;

7.2. Os cartões dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota,



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional;

7.3. Deverão ser fornecidos, ainda, 02 cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador), da CONTRATANTE, os quais ficarão sob a guarda da(s) Unidade(s) responsável(is) indicada pelo Titular;

7.4. O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela CONTRATANTE para cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador) e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;

7.6. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da CONTRATANTE;

7.7. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;

7.7.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;

7.8. Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a entrega de cartões:

7.8.1. Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;

7.8.2. Substituição dos cartões e entrega de cartões extras: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, por escrito, da CONTRATANTE;

7.8.3. Validade do cartão: mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão.

7.9. No caso de extravio/furto de cartões a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores). Caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para a CONTRATANTE, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por cartão extraviado/furtado;



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

7.10. A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

## 8. DOS POSTOS CONVENIADOS

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo:

Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
até 10.000	01
até 20.000	02
até 40.000	04
até 80.000	06
acima de 80.000	10
Região Metropolitana de Goiânia	40
Distrito Federal	10

8.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita no item 8.1;

8.1.2. Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

8.2. Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 6.2 deste Termo de Referência e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

8.3.1. Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 8.1;

8.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

8.4.1. **O preço máximo** para faturamento do combustível será **o preço médio ponderado a consumidor final de combustível**, conforme ATO COTEPE, estabelecido



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

8.5. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;

8.6. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

8.7. O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual, não poderá fornecer combustíveis a frota de veículos do Estado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações já estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no Edital licitatório, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.2. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;

9.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;

9.1.5. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;

9.1.6. Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de abastecimento, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

9.1.7. Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;

9.1.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9.1.10. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.1.12. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.13. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

9.1.14. É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

9.1.15. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA;

9.1.16. A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.

9.1.17 Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.1.18 A CONTRATADA deverá suspender o abastecimento no posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os



esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

9.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

9.2.4. Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;

9.2.5. Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.

9.2.7. Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;

9.2.8. Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;

9.2.8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

9.2.8.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

9.2.9. Efetuar, periodicamente, pesquisa junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos revendedores no Estado de Goiás e DF, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.

9.2.10. A Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

## **10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

10.1. A remuneração devida à CONTRATADA pela execução dos serviços será



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

representada pela Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o valor devido com os gastos de abastecimento da frota da CONTRATANTE;

10.2. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados;

10.3. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irreeajustável durante o período da contratação.

10.4. O limite admitido para esta contratação da taxa de administração em percentual que incidirá sobre a fatura dos atendimentos será no máximo de 1,8 % (um vírgula oito por cento).

10.5 Para efeito de julgamento das propostas será aceita também a oferta de **Taxa de Administração menor ou igual a 0 (ZERO)**, sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o valor total anual estimado com gasto de combustíveis indicado no Anexo III-C.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela Contratante;

11.1.1. O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

11.1.2. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustível.

11.2. Para efeito de medição a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas para o pagamento, da seguinte forma: a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, e a segunda correspondente ao período do 16º ao último dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

11.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

11.4 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.6. Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

11.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

**11.7.1. A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível, de postos suspensos no ato do abastecimento.**

## **12. DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1. O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

12.2. A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE;

12.3. O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede conveniada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento”.

12.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da implantação do Sistema em sua totalidade.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura;

13.2. O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus



superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

14.1. As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado;

14.2. A CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) de forma que impeça o abastecimento que não sejam autorizados;

14.3. O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais;

14.4. A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à CONTRATANTE, quando solicitado.

#### **15. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

15.1. Fica designado como Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços o Superintendente de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, com assessoramento que considerar pertinente.

15.2. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação da prestação dos serviços;

15.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados.

#### **16. DOS ANEXOS**

Anexo III-A: Quantidade e tipo de combustíveis por Órgão

Anexo III-B: Quantidade de veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) a serem abastecidos por Órgão

Anexo III-C: Custo Estimado (baseado no preço médio praticado em junho 2011 apurado pela ANP)

Jefferson da Silva Pereira  
Gerente de Frotas



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## ANEXO III-A

### QUANTIDADE E TIPO DE COMBUSTÍVEIS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO	Quantidade de Combustível anual (litros)		
	ETANOL	DIESEL	GASOLINA COMUM
AGDR	10.000	7.500	25.000
AGECOM	155.000	70.000	5.000
AGEL	70.000	10.000	50.000
AGEPEL	0	12.000	16.800
AGETOP	400.000	200.000	300.000
AGETUR	20.000	10.000	40.000
AGR	29.160,24	13.307,67	55.940,07
AGRODEFESA	258.000	220.000	198.000
BOMBEIROS	250.000	800.000	400.000
D.G.P.C.	2.283.205	830.670	406.193
DETRAN	-	-	-
FAPEG	60.000	40.000	20.000
GABINETE MILITAR	30.000	50.000	100.000
GABINETE CIVIL	6.000	0	6.000
IPASGO	28.783	1.908	12.335
JUCEG	6.000	0	5.000
P.G.E.	12.000	0	24.000
POLICIA MILITAR	5.000.000	720.000	5.000.000
SEC. EDUCAÇÃO	120.000	80.000	140.000
SEC. SAÚDE	247.230,30	876.610,35	1.716.694,45
S.S.P	510.000	349.700	1.190.000
SEAGRO	150.000	65.000	250.000
SEC. CIDADES	9.600	0	14.400
SECT	500.000	162.000	250.000
SECTEC	96.720	44.808	9.876
SEFAZ	350.000	130.000	1.100.000
SEINFRA	9.000	7.000	17.000
SEMARH	17.000	159.000	280.000
SEMIRA	5.100	11.520	28.890
SEGPLAN	44.753,28	1.588,44	13.059
S.G.G.	5.000	3.000	8.000
SIC	50.000	30.000	60.000
UEG	700.000	150.000	300.000
VICE GOVERNADORIA	10.000	0	17.000
SECR. ART. INSTITUC.	0	0	10.000
<b>TOTAL</b>	<b>11.442.551,82</b>	<b>5.055.612,46</b>	<b>12.069.187,52</b>



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## ANEXO III-B

### QUANTIDADE DE VEÍCULOS, CAMINHÕES DE REABASTECIMENTO E MOTORES ESTACIONÁRIOS (GERADORES) A SEREM ABASTECIDOS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	QUANTIDADE			
	VEÍCULOS	CAMINHÕES REABASTECIMENTO	MOTORES ESTACIONÁRIOS (GERADORES)	TOTAL
AGDR	7	-	-	7
AGECOM	27	-	5	32
AGEL	13	-	3	16
AGEPEL	8	-	-	8
AGETOP	182	20	-	202
AGETUR	8	-	-	8
AGR	37	-	-	37
AGRODEFESA	416	-	-	416
BOMBEIROS	460	-	60	520
D.G.P.C.	1.206	-	-	1.206
DETRAN	-	-	-	0
FAPEG	8	-	-	8
GABINETE MILITAR	76	5	-	81
GABINETE CIVIL	3	-	-	3
IPASGO	16	-	-	16
JUCEG	2	-	-	2
P.G.E.	12	-	-	12
POLICIA MILITAR	3.165	-	5	3.170
SEC. EDUCAÇÃO	105	13	-	118
SEC. SAÚDE	401	-	4	405
S.S.P	512	-	3	515
SEAGRO	520	10	9	539
SEC. CIDADES	5	-	-	5
SECT	69	-	-	69
SECTEC	26	-	-	26
SEFAZ	656	-	4	660
SEINFRA	10	-	-	10
SEMARH	104	1	4	109
SEMIRA	6	-	-	6
SEGPLAN	20	-	-	20
S.G.G.	33	-	-	33
SIC	21	1	-	22
UEG	105	-	-	105
VICE GOVERNADORIA	5	-	-	5
SECR. ART. INSTITUC.	3	-	-	3
<b>TOTAL</b>	<b>8.247</b>	<b>50</b>	<b>97</b>	<b>8.394</b>

## ANEXO III-C



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**CUSTO ESTIMADO**

**(BASEADO NO PREÇO MÉDIO PRATICADO EM JUNHO DE 2011 APURADO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO)**

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>COMBUSTÍVEL</b>		<b>QTDE TOTAL ESTIMADA ANUAL (LITRO)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÉDIO (ANP) *</b>	<b>TOTAL</b>
01	Etanol	11.442.551,82	R\$ 1,77	20.253.316,72
02	Gasolina Comum	12.069.187,52	R\$ 2,82	34.035.108,81
03	Óleo Diesel	5.055.612,46	R\$ 1,95	9.858.444,30
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM COMBUSTÍVEL</b>				<b>R\$ 64.146.869,82</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>1,80%</b>	<b>R\$ 1.154.643,66</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (vigência contratual)</b>				<b>R\$ 65.301.513,48</b>

**NOTA 1:** Para determinação do preço referencial (valor unitário médio) foram consultadas as Tabelas da **Agência Nacional de Petróleo – ANP**, referentes à **Síntese de Preços praticados em Goiás** referentes ao período de **19/06/2011 a 25/06/2011**. Foi utilizado como **preço referencial**, o valor unitário médio do combustível em **Goiânia** para definição do valor total estimado, visto que o abastecimento será realizado principalmente na capital.

**ANEXO IV**



## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

### LOTE ÚNICO

Descrição do Objeto	Valor Total Anual Estimado (sem taxa de administração)	Taxa de Administração (%)	Valor Total Geral (VTG)
Prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e seus anexos.	<b>R\$ 64.146.869,82</b>		

#### NOTAS:

- 1) Para formalização da Proposta, a licitante **não** deverá alterar o Valor Total Anual Estimado (sem taxa de administração).
- 2) Taxa de Administração superior a 1,8% implicará na desclassificação da licitante.
- 3) O Valor Total Geral (VTG) deverá ser calculado da seguinte forma:

$$\text{VTG} = 64.146.869,82 + \frac{\text{Taxa de Administração} \times 64.146.869,82}{100}$$

- 4) Será aceita também a oferta de **Taxa de Administração menor ou igual a 0 (ZERO)**, sendo que, para efeito de julgamento das propostas, a taxa negativa será interpretada como **percentual de desconto** sobre o Valor Total Anual Estimado com gasto de combustíveis.

## ANEXO V



**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011  
PROCESSO Nº 200900004030453**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2011**

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e onze (2011), pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pelo seu titular, **Sr. GIUSEPPE**

**VECCI**, ....., resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) **FORNECEDOR(ES)**, vencedor(es) do Pregão Presencial nº **003/2011**, pelo **Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis**, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo nº 200900004030453 de 29/10/2009.

**FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO:**

LOTE	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
--	--	--	--

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis** de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2011 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).

**Parágrafo 1º** – O objeto visa o atendimento à frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), pelo período de 12 meses.

**Parágrafo 2º** – Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a **CONTRATADA**, por meio da utilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 1º** – A partir desta data, ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do **FORNECEDOR** primeiro colocado, para o Lote Único, conforme tabela abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Fornecedor:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
01	Etanol	Litro	11.442.551,82	R\$ 1,77	20.253.316,72
02	Gasolina Comum	Litro	12.069.187,52	R\$ 2,82	34.035.108,81
03	Óleo Diesel	Litro	5.055.612,46	R\$ 1,95	9.858.444,30
04	Taxa de Administração (máximo de 1,8%)	%			
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>64.146.869,82</b>
<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) – (vide nota 3)</b>					
<b>VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES (vigência contratual)</b>					

**OBS.:**

- 1) Os preços dos combustíveis informados acima foram baseados nos preços médios praticados em março 2010 apurados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 2) Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.
- 3) \*Caso a taxa seja negativa, deverá ser interpretada como percentual de desconto sobre o valor devido com gasto com combustível para abastecimento da frota da contratante.

**Parágrafo 2º** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ela a utilização de outros meios previstos na Lei nº 8.666/1993. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

**Parágrafo 3º** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE ANUAL POR ÓRGÃO**

**Parágrafo 1º** – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas quantidades anuais estimadas e tipo de combustíveis são:

<b>A Quantidade e tipo de combustíveis por Órgão Partipante</b>			
<b>ÓRGÃO</b>	<b>Quantidade de Combustível anual (litros)</b>		
	<b>ALCOOL HI-DRATADO</b>	<b>DIESEL</b>	<b>GASOLINA COMUM</b>
AGDR	10.000	7.500	25.000
AGECOM	155.000	70.000	5.000



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

AGEL	70.000	10.000	50.000
AGEPEL	0	12.000	16.800
AGETOP	400.000	200.000	300.000
AGETUR	20.000	10.000	40.000
AGR	29.160,24	13.307,67	55.940,07
AGRODEFESA	258.000	220.000	198.000
BOMBEIROS	250.000	800.000	400.000
D.G.P.C.	2.283.205	830.670	406.193
DETRAN	-	-	-
FAPEG	60.000	40.000	20.000
GABINETE MILITAR	30.000	50.000	100.000
GABINETE CIVIL	6.000	0	6.000
IPASGO	28.783	1.908	12.335
JUCEG	6.000	0	5.000
P.G.E.	12.000	0	24.000
POLICIA MILITAR	5.000.000	720.000	5.000.000
SEC. EDUCAÇÃO	120.000	80.000	140.000
SEC. SAÚDE	247.230,30	876.610,35	1.716.694,45
S.S.P	510.000	349.700	1.190.000
SEAGRO	150.000	65.000	250.000
SEC. CIDADES	9.600	0	14.400
SECT	500.000	162.000	250.000
SECTEC	96.720	44.808	9.876
SEFAZ	350.000	130.000	1.100.000
SEINFRA	9.000	7.000	17.000
SEMARH	17.000	159.000	280.000
SEMIRA	5.100	11.520	28.890
SEGPLAN	44.753,28	1.588,44	13.059
S.G.G.	5.000	3.000	8.000
SIC	50.000	30.000	60.000
UEG	700.000	150.000	300.000
VICE GOVERNADORIA	10.000	0	17.000
SECR. ART. INSTITUC.	0	0	10.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>11.442.551,82</b>	<b>5.055.612,46</b>	<b>12.069.187,52</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES**

**Parágrafo 1º** – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo 2º** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 3º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 4º** – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas,



optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo 5º** – a liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo 6º** – a liberação da participação nas atas de registro de preço resultantes das licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo 7º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**Parágrafo 8º** – No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

**Parágrafo 2º** – O **FORNECEDOR** se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 4º** – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- I. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no Edital licitatório, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- II. Responder prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;
- III. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;
  - IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;
  - V. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;
  - VI. Inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede de abastecimento, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
  - VII. Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;
  - VIII. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
  - IX. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
  - X. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
  - XI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
  - XII. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
  - XIII. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- XIV. É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;
- XV. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA;
- XVI. A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.
- XVII. Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- XVIII. A CONTRATADA deverá suspender o abastecimento no posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- IV. Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- V. Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- VII. Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- VIII. Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

dentro dos prazos e condições pactuados;

- IX. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- X. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- XI. Efetuar, periodicamente, pesquisa junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos revendedores no Estado de Goiás e DF, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- XII. A Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás (da **CONTRATANTE**), incluindo os motores estacionários (geradores), devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

**Parágrafo 2º** – Os combustíveis a serem utilizados serão: **etanol, gasolina comum e óleo diesel**.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- b) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- c) Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;
- d) Disponibilização e configuração do produto;
- e) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O sistema deverá:

1. Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pela **CONTRATANTE** mediante o uso do sistema via web;
2. Garantir a segurança e a integridade das informações;
3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios o que lhes permite incrementar e tornar mais pautada as informações;
4. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), com as seguintes informações:
  - a) Identificação do veículo ou caminhão de reabastecimento, inclusive com sua placa;
  - b) Identificação dos motores estacionários (geradores);
  - c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento (nome);
  - d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
  - e) Quilometragem do veículo no instante do atendimento;
  - f) Quantidade abastecida de combustível;



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- g) Análise de consumo do veículo;
- h) Valor unitário e total do atendimento;
- i) Identificação completa do Posto de Abastecimento;
- j) Local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- k) Composição da frota veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- l) Histórico do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- m) Análise de consumo de combustível por veículo;
- n) Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- o) Preços praticados nos postos;
- p) Quantidade de combustível e/ou atendimento por posto de abastecimento;
- q) Consumo de combustível e/ou atendimento por condutor;
- r) Consumo combustível e/ou atendimento por centro de custo;
- s) Consumo combustível e/ou atendimento por veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- t) Desvio de hodômetro por veículo;
- u) Desvio de tipo de combustíveis por veículo e motor estacionário;
- v) Desvio de consumo de combustível;
- w) Evolução de despesas da frota.

5. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- d) Consulta on-line dos extratos dos cartões;
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;
- f) Consulta ao extrato diário (Relatório Financeiro) da conta por unidade (centro de custo), identificando as despesas de cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador).

6. A **CONTRATADA** disponibilizará para a Unidade de Gestão de Frotas – GESFROTA/ Superintendência de Suprimentos de Logística a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores);

6.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores), de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

7. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE** para permitir o acesso a informações e a importação de dados;

8. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador); devendo ainda oferecer à **CONTRATANTE** as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

8.1 O sistema deverá oferecer à **CONTRATANTE** a inclusão de informações em tempo real do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.

9. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

10. A **CONTRATADA** deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

11. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- a)Cadastramento da frota - veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- b)Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- c)Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- d)Treinamento dos condutores e gestores;
- e)Fornecimento dos cartões para os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- f)Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

12. O sistema deverá permitir restrições/bloqueio ao abastecimento dos veículos, dos caminhões de reabastecimento e dos motores estacionários (geradores), podendo ser feitas de forma individual e/ou por grupos;

12.1. O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

12.2. Deverá ainda bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas;

13. Estabelecer crédito nos cartões em valor monetário, quando solicitado e na quantidade autorizada;

14. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por unidade (centro de custos);

15. O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas;

16. A **CONTRATANTE** deverá ter autonomia para criação on line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on line das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a **CONTRATADA**;

17. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

18. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores), condutores, hodômetro e horímetro;

19. O sistema da **CONTRATADA** deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a **CONTRATANTE** e a rede credenciada, via WEB e em tempo real;

20. O sistema deverá permitir ao usuário identificar o preço à vista praticado pelos postos de abastecimento de combustível, possibilitando dessa forma que o gestor do contrato opte pelo posto que pratique o melhor valor;

21. O sistema deverá enviar ON LINE os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documentos fiscais (cupom/ nota fiscal).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**Parágrafo 1º** – O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à **CONTRATADA**, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os motores estacionários (geradores)), através de cartão onde constem informações dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores).



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 2º** – O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

- a) Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo, caminhão de reabastecimento ou motor estacionário (geradores) atendido;
- c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Local, data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação;
- h) Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- i) Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
- j) Campo para assinatura.

**Parágrafo 3º** – O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a **CONTRATADA**, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível.

**Parágrafo 4º** – O atendimento deverá garantir que:

- a) Os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;
- b) Não deverão ser atendidos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação **local**, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.

**Parágrafo 7º** – A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a **CONTRATANTE**, com atendimento em até 12 horas após a chamada;



- b) Manter na grande Goiânia um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto desta Ata;
- b) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

**Parágrafo 8º** – A **CONTRATADA** deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES**

**Parágrafo 1º** – Os cartões deverão conter a identificação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Os cartões dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da **CONTRATANTE**, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional.

**Parágrafo 3º** – Deverão ser fornecidos, ainda, 02 cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador), da **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob a guarda da(s) Unidade(s) responsável(is) indicada pelo Titular.

**Parágrafo 4º** – O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela **CONTRATANTE** para cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador) e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 7º** – A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 8º** – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo 9º** – Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a entrega de cartões:

- a) Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;
- b) Substituição dos cartões e entrega de cartões extras: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- c) Validade do cartão: mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão.

**Parágrafo 10º** – No caso de extravio/furto de cartões a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores); caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para a **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 7,00 (sete reais) por cartão** extraviado/furtado.

**Parágrafo 11º** – A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**Parágrafo 12º** – As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.

**Parágrafo 13º** – A **CONTRATANTE** deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) de forma que impeça o abastecimento que não sejam autorizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSTOS CONVENIADOS**

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo:

<b>Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS</b>
até 10.000	01
até 20.000	02
até 40.000	04



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

até 80.000	06
acima de 80.000	10
Região Metropolitana de Goiânia	40
Distrito Federal	10

I. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita no item 8.1;

II Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

**Parágrafo 2º** - Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 6.2 do Termo de Referência e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

**Parágrafo 4º** - Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 8.1;

**Parágrafo 5º** - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

**Parágrafo 6º** - O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

**Parágrafo 7º** - Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;

**Parágrafo 8º** - Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

**Parágrafo 9º** - O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual, não poderá fornecer combustíveis a frota de veículos do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



**Parágrafo 1º** – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo 2º** – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

**Parágrafo 3º** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo 4º** – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato

**Parágrafo 2º** – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da implantação do Sistema em sua totalidade.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade mínima descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira desta Ata.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

**Parágrafo 2º** – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo



**ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo VI do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

**Parágrafo 5º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo 1º** - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela Contratante;

I O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

II Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustível.

**Parágrafo 2º** Para efeito de medição a CONTRATADA deverá considerar 02 (duas) quinzenas para o pagamento, da seguinte forma: a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, e a segunda correspondente ao período do 16º ao último dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 4º** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**Parágrafo 5º** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo 6º** Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

**Parágrafo 7º** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

**Parágrafo 8º A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível, de postos suspensos no ato do abastecimento.**

**Parágrafo 9º** – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 10º** – Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado

**Parágrafo 11º - O preço máximo** para faturamento do combustível será **o preço médio ponderado a consumidor final de combustível**, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

**Parágrafo 12º** – A taxa de administração permanecerá fixa e irreeajustável durante a vigência contratual.

**Parágrafo 13º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Parágrafo 1º** – A Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.

**Parágrafo 2º** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**.

**Parágrafo 3º** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

- a) convocar o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo 4º** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo 5º** – Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**Parágrafo 1º** – O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo 2º** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo 3º** – O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo 4º** – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata e possível contrato, sujeitará o **FORNECEDOR** e a **CONTRATADA**, às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**Parágrafo 2º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 3º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo 2º** – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Superintendente de Suprimentos e Logística da SEGPLAN com assessoramento que julgar pertinente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**Parágrafo 1º** – Integram esta Ata, a proposta vencedora do **FORNECEDOR**, bem como o Edital do Pregão Presencial nº 003/2011 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 3º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, aos .....dias do mês de .....de dois mil e onze.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**GIUSEPPI VECCI**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Pelo(s) **FORNECEDOR(es)**:

\_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

Aos ---- dias do mês de ----- de dois mil e --- (---), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr.**

....., ..... com a interveniência da **(órgão participante)**, inscrita no CNPJ sob o nº ---, com sede à -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **(titular do órgão, dados pessoais e endereço)**, e de outro lado a empresa **(fornecedor registrado)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede à -----, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. -----, residente e domiciliado -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, **LOTE ÚNICO** nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2011, Pregão Presencial nº 003/2011**, relativo ao Processo Administrativo nº 200900004030453 de 29/10/2009), Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, LOTE ÚNICO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2011**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 1º** – Esta contratação visa o atendimento à frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** – Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a **CONTRATADA**, por meio da utilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como:



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda:

- I. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência assim como no Edital licitatório, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- II. Responder prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;
- III. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da **CONTRATANTE**;
- IV. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;
- V. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;
- VI. Inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede de abastecimento, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- VII. Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;
- VIII. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

- IX. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- X. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- XI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- XII. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- XIII. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;
- XIV. É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;
- XV. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA;
- XVI. A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.
- XVII. Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- XVIII. A CONTRATADA deverá suspender o abastecimento no posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



Cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- d) Indicar à **CONTRATADA** novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- e) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- g) Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela **CONTRATANTE**, os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos e condições pactuados;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- k) Efetuar, periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo/ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos revendedores no Estado de Goiás e DF, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- l) A Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada a necessidade;

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela contratante.



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 3º** – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “**que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento**”.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2011** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Parágrafo 2º** – A taxa de administração contratada é de -----.

**Parágrafo 3º** – Os preços contratados são: *(colocar a tabela referente ao órgão participante, conforme indicado na Ata de Registro de Preços)*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL (litro)	VALOR UNITÁRIO (litro)	VALOR ANUAL R\$
01	Álcool Hidratado	Litro			
02	Gasolina Comum	Litro			
03	Óleo Diesel	Litro			
04	Taxa de Administração	%	-		
<b>VALOR ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$</b>					
<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
<b>VALOR TOTAL GERAL EM 12 meses (vigência contratual)</b>					

**OBS.:**

- 1) Os preços dos combustíveis informados acima foram baseados nos preços médios praticados em março 2010 apurados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 2) Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado
- 3) Caso a taxa seja negativa a mesma será interpretada como percentual de desconto sobre o valor de gasto com combustível para abastecimento da frota da contratante.

**Parágrafo 3º** – O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº \_\_\_\_, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), emitida pela Seção competente do **(nome do órgão)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás (da **CONTRATANTE**), incluindo os motores estacionários (geradores), devidamente



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

**Parágrafo 2º** – Os combustíveis a serem utilizados serão: **etanol, gasolina comum e óleo diesel.**

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- b) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- c) Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;
- d) Disponibilização e configuração do produto;
- e) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O sistema deverá:



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

1. Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pela **CONTRATANTE**.

2. Garantir a segurança e a integridade das informações;

3. Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios o que lhes permite incrementar e tornar mais pautada as informações;

4. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores), via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), com as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo ou caminhão de reabastecimento, inclusive com sua placa;
- b) Identificação dos motores estacionários (geradores);
- c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento (nome);
- d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- e) Quilometragem do veículo no instante do atendimento;
- f) Quantidade abastecida de combustível;
- g) Análise de consumo do veículo;
- h) Valor unitário e total do atendimento;
- i) Identificação completa do Posto de Abastecimento;
- j) Local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- k) Composição da frota veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- l) Histórico do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- m) Análise de consumo de combustível por veículo;
- n) Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- o) Preços praticados nos postos;
- p) Quantidade de combustível e/ou atendimento por posto de abastecimento;
- q) Consumo de combustível e/ou atendimento por condutor;
- r) Consumo combustível e/ou atendimento por centro de custo;
- s) Consumo combustível e/ou atendimento por veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);
- t) Desvio de hodômetro por veículo;
- u) Desvio de tipo de combustíveis por veículo e motor estacionário;
- v) Desvio de consumo de combustível;
- w) Evolução de despesas da frota.

5. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- d) Consulta on-line dos extratos dos cartões;
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;
- f) Consulta ao extrato diário (Relatório Financeiro) da conta por unidade (centro de custo), identificando as despesas de cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador).

6. A **CONTRATADA** disponibilizará para a Unidade de Gestão de Frotas – GESFROTA/ Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive motores estacionários (geradores);

6.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores), de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da **CONTRATANTE**.

7. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE** para permitir o acesso a informações e a importação de dados;

8. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador); devendo ainda oferecer à **CONTRATANTE** as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

8.1 O sistema deverá oferecer à **CONTRATANTE** a inclusão de informações em tempo real do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.

9. Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

10. A **CONTRATADA** deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

11. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

atividades:

- a) Cadastramento da frota - veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- b) Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- c) Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- d) Treinamento dos condutores e gestores;
- e) Fornecimento dos cartões para os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores);
- f) Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

12. O sistema deverá permitir restrições/bloqueio ao abastecimento dos veículos, dos caminhões de reabastecimento e dos motores estacionários (geradores), podendo ser feitas de forma individual e/ou por grupos;

12.1. O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento;

12.2. Deverá ainda bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas;

13. Estabelecer crédito nos cartões em valor monetário, quando solicitado e na quantidade autorizada;

14. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por unidade (centro de custos);

15. O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas;

16. A **CONTRATANTE** deverá ter autonomia para criação on line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on line das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a **CONTRATADA**;

17. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

18. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores), condutores, hodômetro e horímetro;



19. O sistema da **CONTRATADA** deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a **CONTRATANTE** e a rede credenciada, via WEB e em tempo real;

20. O sistema deverá permitir ao usuário identificar o preço à vista praticado pelos postos de abastecimento de combustível, possibilitando dessa forma que o gestor do contrato opte pelo posto que pratique o melhor valor;

21. O sistema deverá enviar ON LINE os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documentos fiscais (cupom/ nota fiscal).

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**Parágrafo 1º** – O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à **CONTRATADA**, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os motores estacionários (geradores)), através de cartão onde constem informações dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores).

**Parágrafo 2º** – O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

- a) Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo, caminhão de reabastecimento ou motor estacionário (geradores) atendido;
- c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Local, data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação;
- h) Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- i) Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
- j) Campo para assinatura.

**Parágrafo 3º** – O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a **CONTRATADA**, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível.

**Parágrafo 4º** – O atendimento deverá garantir que:



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- a) Os veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;
- b) Não deverão ser atendidos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação **local**, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.

**Parágrafo 7º** – A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a **CONTRATANTE**, com atendimento em até 12 horas após a chamada;
- b) Manter na grande Goiânia um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto deste Contrato;
- c) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

**Parágrafo 8º** – A **CONTRATADA** deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES**

**Parágrafo 1º** – Os cartões deverão conter a identificação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Os cartões dos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da **CONTRATANTE**, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional.



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 3º** – Deverão ser fornecidos, ainda, 02 cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador), da **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob a guarda da(s) Unidade(s) responsável(is) indicada pelo Titular.

**Parágrafo 4º** – O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela **CONTRATANTE** para cada veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador) e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 7º** – A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 8º** – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo 9º** – Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a entrega de cartões:

- a) Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;
- b) Substituição dos cartões e entrega de cartões extras: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- c) Validade do cartão: mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão.

**Parágrafo 10º** – No caso de extravio/furto de cartões a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores); caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para a **CONTRATANTE**, no valor de **R\$ 7,00 (sete reais) por cartão**



GOVERNO DE GOÍAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

extraviado/furtado.

**Parágrafo 11º** – A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**Parágrafo 12º** – As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.

**Parágrafo 13º** – A **CONTRATANTE** deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, caminhões de reabastecimento e motores estacionários (geradores) de forma que impeça o abastecimento que não sejam autorizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSTOS CONVENIADOS**

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo:

<b>Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS</b>
até 10.000	01
até 20.000	02
até 40.000	04
até 80.000	06
acima de 80.000	10
Região Metropolitana de Goiânia	40
Distrito Federal	10

I - A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita no item 8.1;

II - Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

**Parágrafo 2º** - Os postos da rede de abastecimento da **CONTRATADA** deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 6.2 do Termo de Referência e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

**Parágrafo 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

**Parágrafo 4º** - Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à **CONTRATANTE**, no



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 8.1;

**Parágrafo 5º** - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço **à vista** de bomba e/ou negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

**Parágrafo 6º** - O preço máximo para faturamento do combustível será o **preço médio ponderado a consumidor final de combustível**, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

**Parágrafo 7º** - Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;

**Parágrafo 8º** - Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

**Parágrafo 9º** - O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual, não poderá fornecer combustíveis a frota de veículos do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo 2º** – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

**Parágrafo 3º** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo 4º** – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato

**Parágrafo 2º** – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da implantação do Sistema em sua totalidade.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade mínima descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo 1º** - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela Contratante;

I O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

II Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustível.

**Parágrafo 2º** Para efeito de medição a **CONTRATADA** deverá considerar 02 (duas) quinzenas para o pagamento, da seguinte forma: a primeira correspondente ao período do 1º ao 15º dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, e a segunda correspondente ao período do 16º ao último dia do mês, com pagamento em até 30 (trinta) dias após seu fechamento, ficando expressamente proibido a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias;

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**Parágrafo 4º** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**Parágrafo 5º** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo 6º** Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

**Parágrafo 7º** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

**Parágrafo 8º A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível, de postos suspensos no ato do abastecimento.**

**Parágrafo 9º** – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 10º** – Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado

**Parágrafo 11º - O preço máximo** para faturamento do combustível será **o preço médio ponderado a consumidor final de combustível**, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

**Parágrafo 12º** – A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

**Parágrafo 13º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2011, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2010 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.



GOVERNO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO** ....., em Goiânia, aos .....dias do mês de .....de dois mil e dez.

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
(*órgão solicitante*)

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Estado  
(Se aplicável ao contratante)

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(*fornecedor registrado*)



GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

*(deverá ser entregue junto com o credenciamento)*

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011  
Processo nº 200900004030453 de 29/10/2009**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

RG nº

CPF nº

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



## ANEXO VIII

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL – CRRC

A licitante poderá apresentar o CRRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social – INSS
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) à Fazenda Pública Federal:
    - c3.1) Receita Federal, e
    - c3.2) Dívida Ativa da União;
  - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

**2.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).



### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
  - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
  - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### Notas:

- 1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Superintendência de Logística e Suprimentos da SEGPLAN este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRRC apresente "*status irregular*", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 a) acima para a consecução do CRRC, deverá também apresentá-lo para análise.